

6.2 — À Subunidade orgânica Serviços de Planeamento Urbanístico e Obras Particulares, compete:

- a) Executar todas as ações decorrentes da aplicação dos documentos de gestão aprovados pelos órgãos municipais e das orientações definidas para o domínio do urbanismo e das obras particulares;
- b) Emitir pareceres sobre projetos de obras particulares e assegurar o fornecimento de plantas de localização;
- c) Apreciar e informar projetos respeitantes à viabilidade e licenciamento de obras particulares;
- d) Estabelecer as condições de execução de operações urbanísticas e de obras particulares e controlar os respetivos prazos para a sua conclusão;
- e) Realizar ou participar em vistorias e fazer aplicar as normas e legislação de natureza urbanística;
- f) Informar pedidos de constituição em propriedade horizontal;
- g) Atribuir números de polícia dos edifícios;
- h) Garantir a correta inscrição de prédios nas matrizes rústica e urbana, de acordo com os planos municipais e as operações urbanísticas;
- i) Apreciar e informar pedidos de ocupação da via pública, colocação de publicidade e outros projetos de impacto urbanístico;
- j) Proceder ao cálculo das taxas relativas ao licenciamento de obras particulares e de operações de loteamento e de ocupação do domínio público, promovendo a sua liquidação.

6.3 — À subunidade Serviços de Obras Municipais, compete:

- a) Assegurar a execução das obras municipais de construção e conservação, definidas no plano anual de atividades, incluindo as desenvolvidas no regime de administração direta;
- b) Garantir a fiscalização das obras municipais, visando os respetivos autos de medição, respondendo pelo cumprimento das condições fixadas nos projetos e cadernos de encargos;
- c) Informar os pedidos de obras a mais e outros relativos à execução de obras por empreitada;
- d) Informar os pedidos de revisões de preços das empreitadas, garantindo o controlo das datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalho;
- e) Garantir a fiscalização de projetos de segurança de todas as obras municipais por empreitada e por administração direta;
- f) Assegurar o processo respeitante à posse administrativa das empreitadas;

g) Efetuar a receção final das empreitadas, preparando os autos de receção e conta final da empreitada.

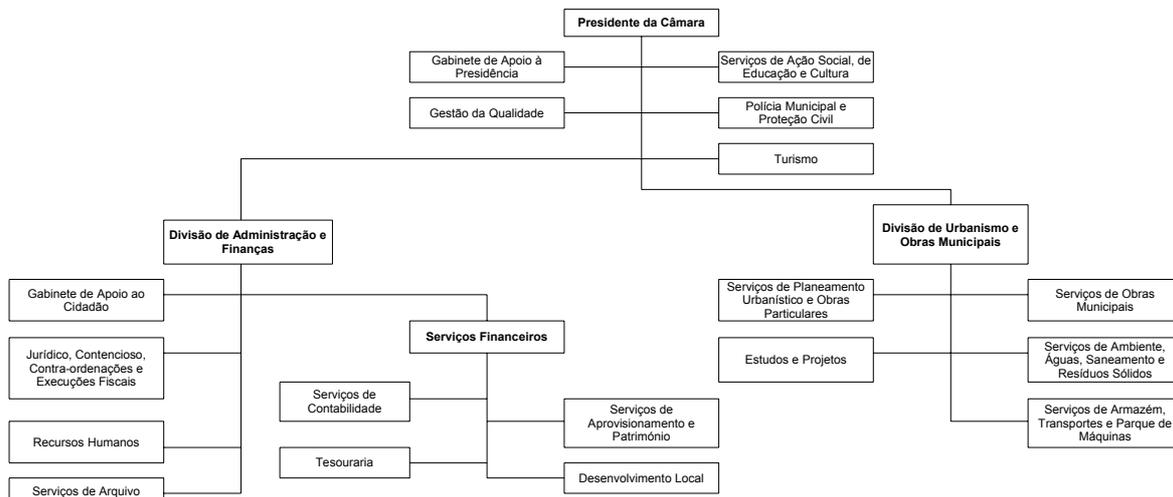
6.4 — À subunidade orgânica Serviços de Armazém, Transportes e Parque de Máquinas, compete:

- a) Administrar os armazéns afetos aos serviços;
- b) Administrar a utilização das máquinas e viaturas, zelando pela conservação e boa utilização daqueles equipamentos;
- c) Assegurar e controlar a manutenção das máquinas e viaturas municipais, mantendo informação atualizada sobre cada veículo, designadamente no que respeita à sua afetação;
- d) Propor a alienação ou abate de máquinas e viaturas dados como incapazes ou cujo custo de funcionamento se mostre antieconómico.

6.5 — À subunidade Serviços de Ambiente, compete:

- a) Programar e assegurar a recolha de resíduos sólidos urbanos;
- b) Coordenar a equipa de sapadoras;
- c) Programar e assegurar o serviço de limpeza urbana;
- d) Programar e assegurar a manutenção ou alteração dos jardins municipais, assim como, a criação de novos espaços dessa natureza;
- e) Implementar medidas de proteção ambiental;
- f) Organizar campanhas de sensibilização ambiental;
- g) Controlar e potenciar a eficiência da rede de ecopontos;
- h) Organizar e registar a recolha de óleo alimentar doméstico;
- i) Efetuar o controlo analítico da água;
- j) Programar e assegurar o abastecimento de água;
- k) Programar e assegurar a drenagem de águas residuais;
- l) Garantir o serviço de desobstrução de condutas;
- m) Coordenar o piquete;
- n) Inspeccionar redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais novas, ou em funcionamento;
- o) Desenvolver projetos infra-estruturais de interesse estratégico para o município;
- p) Garantir a organização e funcionamento da feira semanal;
- q) Assegurar as competências legalmente atribuídas ao Município no domínio da higiene pública veterinária;
- r) Colaborar com os diversos serviços municipais, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, inspeção das condições de higiene em locais de concentração pública, profilaxia e vigilância epidemiológica.

### Organograma



207530484

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 63/2014

### Atualização da Tabela de Taxas em vigor no município para o ano 2014

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente da câmara municipal de Vila do Bispo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que

aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do município de Vila do Bispo, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 14 de janeiro de 2014, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2014, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2013.

A atualização da tabela de taxas do município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrônica do Município e no *Diário da República*.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

**Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo — 2014 atualizada**

Número	Descrição	Valor da taxa
<b>CAPÍTULO I</b>		
<b>Prestação de Serviços Administrativos Gerais</b>		
Artigo 1.º		
<b>Emissão de Documentos</b>		
1.	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital) . . . . .	3,10
2.	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas . . . . .	42,00
a)	Buscas — por cada ano	
i)	Aparecendo o objeto da busca . . . . .	2,70
ii)	Não aparecendo o objeto da busca. . . . .	4,10
3.	Certidões/Declarações	
a)	De teor . . . . .	6,70
b)	De narrativa . . . . .	5,10
c)	Certidão na área do urbanismo . . . . .	4,70
d)	Certidão de propriedade horizontal	
i)	Taxa Fixa . . . . .	13,00
ii)	Por cada fração. . . . .	2,90
4.	Fotocópia de documentos inseridos em processos	
a)	Simples (por unidade) . . . . .	1,50
b)	Autenticadas (por unidade) . . . . .	3,10
5.	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos . . . . .	3,10
6.	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada . . . . .	2,70
7.	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha) . . . . .	0,80
8.	Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada . . . . .	2,90
9.	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha) . . . . .	3,00
10.	Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia) . . . . .	17,00
11.	Celebração de contratos administrativos (por folha) . . . . .	8,40
12.	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha) . . . . .	3,10
13.	Publicações necessárias (cada) . . . . .	4,60
14.	Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo . . . . .	4,10
15.	Registos	
a)	Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia) . . . . .	33,00
b)	Máquinas automáticas (por máquina) . . . . .	8,10
c)	Máquinas mecânicas (por máquina) . . . . .	8,10
d)	Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por máquina) . . . . .	8,10
e)	Outros registos não previstos nas alíneas anteriores . . . . .	12,00
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades</b>		
Artigo 2.º		
<b>Realização de atividades a decorrer em espaço público</b>		
1.	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas (por dia) . . . . .	8,10
b)	Arraiáis (por dia) . . . . .	2,70
c)	Romarias (por dia) . . . . .	2,70
d)	Bailes (por dia) . . . . .	2,70
e)	Outros divertimentos públicos . . . . .	2,70
2.	Fogueiras e queimadas (cada licenciamento) . . . . .	5,30
3.	Arranque de árvores (eucaliptos, acácias...) . . . . .	15,00
4.	Guarda-noturno (por ano) . . . . .	12,00
5.	Venda ambulante de lotarias (por ano) . . . . .	8,10
6.	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração) . . . . .	11,00
7.	Licenciamento de exploração de:	
a)	Máquinas automáticas (por máquina/ano) . . . . .	129,00
b)	Máquinas mecânicas (por máquina/ano) . . . . .	129,00
c)	Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina/ano) . . . . .	129,00

Número	Descrição	Valor da taxa
<b>Artigo 3.º</b>		
<b>Fiscalização de meios mecânicos de elevação</b>		
1.	Inspeções	
a)	Periódicas .....	145,00
b)	Extraordinárias .....	145,00
2.	Reinspeções .....	133,00
<b>Artigo 4.º</b>		
<b>Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica</b>		
1.	Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
a)	Apreciação do projeto	
i)	Instalação da classe A1 .....	183,00
ii)	Instalação da classe A2 .....	183,00
iii)	Instalação da classe A3 .....	183,00
b)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	
i)	Instalação da classe A1 .....	183,00
ii)	Instalação da classe A2 .....	183,00
iii)	Instalação da classe A3 .....	183,00
c)	Emissão de alvará	
i)	Instalação da classe A1 .....	183,00
ii)	Instalação da classe A2 .....	183,00
iii)	Instalação da classe A3 .....	183,00
d)	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
i)	Instalação da classe B1 .....	183,00
ii)	Instalação da classe B2 .....	183,00
e)	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
i)	Apreciação do projeto .....	183,00
ii)	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas .....	183,00
iii)	Emissão de alvará .....	183,00
f)	Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis .....	183,00
<b>Artigo 5.º</b>		
<b>Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias</b>		
1.	Vistoria para a medição de ruído .....	43,00
2.	Emissão de licença (dia) .....	16,30
<b>Artigo 6.º</b>		
<b>Outras Licenças</b>		
1.	Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução	
a)	Motociclos e ciclomotores até 50 cm <sup>3</sup> .....	8,10
b)	Veículos agrícolas .....	8,10
2.	Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
a)	Emissão de licenças por concurso público .....	122,00
b)	Táxis para pessoas com mobilidade reduzida .....	110,00
c)	Averbamento, renovação e substituição de licenças	
i)	Por imperativo legal .....	14,00
ii)	Por iniciativa do titular .....	14,00
iii)	Vistorias aos veículos .....	8,10
3.	Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante .....	16,00
<b>Artigo 7.º</b>		
<b>Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos</b>		
1.	Horário de funcionamento dos estabelecimentos:	
a)	Registo de horário ou de alteração .....	5,40
b)	Alargamento do horário (por cada hora adicional) .....	1,40

Número	Descrição	Valor da taxa
<b>CAPÍTULO III</b>		
<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>		
Artigo 8.º		
<b>Mercados e feiras de levante</b>		
1.	Lojas (m <sup>2</sup> /mês) .....	3,00
2.	Bancas (m <sup>2</sup> )	
a)	Por dia .....	0,40
b)	Por mês .....	7,00
3.	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia) .....	1,20
4.	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
a)	Arcas frigoríficas (por cada/mês) .....	2,00
b)	Frigoríficos e similares (por cada/mês) .....	2,00
c)	Frigoríficos industriais (por cada/mês) .....	2,50
d)	Balanças (por cada/mês) .....	1,60
5.	Lugares de Terrado (dia) .....	1,60
Artigo 9.º		
<b>Licenciamento de recintos de feiras</b>		
1.	Apreciação de projetos de realização de feiras .....	110,00
2.	Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados .....	151,00
3.	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante .....	2,70
<b>CAPÍTULO IV</b>		
<b>Cemitérios</b>		
Artigo 10.º		
<b>Operações a decorrer em cemitérios</b>		
1.	Inumações	
a)	Em sepulturas temporárias (por ano) .....	25,00
b)	Em sepulturas perpétuas .....	49,00
2.	Em jazigos	
a)	Particulares (por inumação) .....	29,00
b)	Municipais (por ano) .....	48,00
3.	Exumações (por ossada) <sup>(1)</sup> .....	30,00
4.	Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação .....	3,90
5.	Ocupação de ossários municipais	
a)	Com caráter temporário (por ano) .....	13,50
b)	Com caráter de perpetuidade .....	383,00
6.	Ocupação de gavetões	
a)	Com caráter temporário (por ano) .....	55,00
b)	Com caráter de perpetuidade .....	764,00
7.	Utilização de casa mortuária (por dia) .....	2,80
8.	Concessão de terrenos	
a)	Para construção de jazigos (m <sup>2</sup> ) .....	500,00
b)	Para construção de sepultura perpétua .....	800,00
9.	Serviços diversos	
a)	Trasladação .....	16,00
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Ocupação do domínio público ou privado</b>		
Artigo 11.º		
<b>Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano</b>		
1.	Ocupação do espaço público com construções (por m <sup>2</sup> /mês)	
a)	Pavilhões .....	3,60
b)	Quiosques .....	3,60
c)	Outras construções <sup>(2)</sup> .....	3,60

Número	Descrição	Valor da taxa
2.	Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos	
a)	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m <sup>2</sup> /ano) .....	22,00
b)	Bancas removíveis de venda ambulante (m <sup>2</sup> /mês) .....	5,90
3.	Ocupação por esplanadas <sup>(3)</sup> (por m <sup>2</sup> /mês)	
a)	Em espaços abertos <sup>(4)</sup>	
i)	De Junho a Setembro .....	2,40
ii)	De Outubro a Maio .....	0,80
b)	Fixas ou amovíveis .....	2,40
4.	Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos	
a)	Arca de gelados (mês) .....	3,90
b)	Grelhador (mês) .....	3,90
c)	Expositor (mês) .....	3,90
d)	Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m <sup>2</sup> /mês) .....	3,90
e)	Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m <sup>2</sup> /mês) .....	3,90
5.	Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m <sup>2</sup> /dia)	
a)	Desportivos (m <sup>2</sup> /dia) .....	0,50
b)	Culturais (m <sup>2</sup> /dia) .....	0,50
c)	Recreativos (m <sup>2</sup> /dia) .....	0,50
d)	Sociais (m <sup>2</sup> /dia) .....	0,50
e)	Ocupação para realização de filmagens (m <sup>2</sup> /dia) .....	0,20
6.	Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m <sup>2</sup> /dia) .....	2,50
Artigo 12.º		
<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)</b>		
1.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa .....	273,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
2.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	
a)	Taxa fixa .....	273,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
3.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	
a)	Taxa fixa .....	273,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
4.	Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa .....	273,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
Artigo 13.º		
<b>Ocupações diversas</b>		
1.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública	
a)	Taxa fixa .....	139,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
2.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	
a)	Taxa fixa .....	139,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
3.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	
a)	Taxa fixa .....	139,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
4.	Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa .....	139,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00
5.	Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)	
a)	Taxa fixa .....	125,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública .....	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
6.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
7.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
8.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
9.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
10.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
11.	Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	
a)	Taxa fixa. ....	112,00
b)	Adicional por cada m <sup>2</sup> , por ocupação de via pública. ....	15,00
12.	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m <sup>2</sup> /ano)	
a)	Com instalação, total ou parcial na via pública (por m <sup>2</sup> /ano) . . . . .	17,00
13.	Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano)	
a)	Em área rural . . . . .	15,00
b)	Em área urbana . . . . .	15,00
14.	Ocupação do espaço público por Depósitos (por m <sup>3</sup> /ano)	
a)	Depósito subterrâneo (por m <sup>3</sup> /ano) . . . . .	23,00
b)	Depósito à superfície (por m <sup>3</sup> /ano) . . . . .	36,00
15.	Ocupação do espaço aéreo	
a)	Alpendres (por metro linear de frente/ano) . . . . .	7,50
b)	Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano) . . . . .	7,50
c)	Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano) . . . . .	7,50
d)	Antenas (por metro linear/ano) . . . . .	15,00
e)	Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano) . . . . .	15,00
f)	Faixas (por unid/mês) . . . . .	7,40
g)	Bandeiras (por unid/mês) . . . . .	7,40
h)	Fitas (por unid/mês) . . . . .	7,40
i)	Pendentes (por unid/mês) . . . . .	7,40
j)	Outras formas não previstas nos números anteriores. . . . .	7,40
16.	Ocupação por motivo de obras ( <i>Nota.</i> — Não acumulável sobre a mesma superfície):	
a)	Tapumes, (por m <sup>2</sup> de via pública/mês) . . . . .	1,50
b)	Resguardos ou guardas (por m <sup>2</sup> de via pública/mês) . . . . .	1,50
c)	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m <sup>2</sup> de via pública/mês) . . . . .	1,50
d)	Estaleiro (por m <sup>2</sup> /mês) . . . . .	2,80
e)	Grua (mês) . . . . .	14,20
f)	Guindaste (mês) . . . . .	6,60
g)	Outros veículos (por m <sup>2</sup> /mês) . . . . .	6,60
h)	Amassadouros (por m <sup>2</sup> /mês) . . . . .	5,90
i)	Contentores de entulho (por m <sup>2</sup> /mês) . . . . .	5,90
j)	Outras ocupações (por m <sup>2</sup> /mês) . . . . .	5,90
17.	Outros tipos de ocupação do espaço e via pública	
a)	Cabine ou posto de comunicação (por m <sup>2</sup> de implantação/ano) . . . . .	36,00
b)	Posto de transformação (por m <sup>3</sup> /ano) . . . . .	23,00
c)	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m <sup>2</sup> por mês) . . . . .	15,00
d)	Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m <sup>2</sup> por mês) . . . . .	15,00
e)	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração) . . . . .	9,80

Número	Descrição	Valor da taxa
<b>CAPÍTULO VI</b>		
<b>Publicidade</b>		
Artigo 14.º (5)		
<b>Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)</b>		
1.	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados .....	1,20
2.	Anúncios não luminosos (inclui palas) .....	1,20
3.	Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear) .....	1,90
4.	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas .....	1,20
Artigo 15.º (6)		
<b>Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública</b>		
1.	Mupis (m²/mês) .....	2,00
2.	Mastros — bandeiras (m²/mês) .....	2,00
3.	Relógios-termómetros (m²/mês) .....	2,00
4.	Colunas publicitárias (m²/mês) .....	2,00
5.	Letreiros (m²/mês) .....	2,00
6.	Chapas (m²/mês) .....	2,00
7.	Placas (m²/mês) .....	2,00
8.	Tabuletas (m²/mês) .....	2,00
9.	Toldos (por pedido/mês) .....	1,00
10.	Guarda-sóis (por pedido/mês) .....	1,00
11.	Guarda-ventos (por pedido/mês) .....	1,00
12.	Sanefas (por pedido/mês) .....	1,00
13.	Expositores e similares (por pedido/mês) .....	1,00
14.	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m²/mês) .....	1,40
15.	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/ano) .....	32,00
16.	Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano) .....	11,00
17.	Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês) .....	0,80
18.	Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês) .....	0,80
19.	Pendões com fins publicitários (por cada/mês) .....	0,80
20.	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia) .....	22,00
21.	Suportes para publicidade (por mês) .....	12,00
22.	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês) .....	1,30
Artigo 16.º		
<b>Publicidade em unidades móveis</b>		
1.	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído) .....	11,00
2.	Táxi (por veículo/ano) .....	57,00
3.	Outros veículos de transporte coletivo (por veículo/ano) .....	68,00
4.	Outros veículos (por veículo/ano) .....	57,00
Artigo 17.º		
<b>Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua</b>		
1.	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana) .....	22,00
2.	Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia) .....	9,70
<b>CAPÍTULO VII</b>		
<b>Remoção de animais</b>		
Artigo 18.º		
<b>Captura de canídeos e outros animais</b>		
1.	Captura .....	22,00
<b>CAPÍTULO VIII</b>		
<b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>		
Artigo 19.º		
<b>Bloqueamento (7)</b>		
1.	Ciclomotores .....	30,00
2.	Motociclos e veículos semelhantes .....	30,00
3.	Veículos ligeiros .....	60,00
4.	Veículos pesados .....	120,00

Número	Descrição	Valor da taxa
<b>Artigo 20.º</b>		
<b>Remoção de veículos <sup>(8)</sup> (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)</b>		
1.	Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos	
a)	Dentro de uma localidade . . . . .	30,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade . . . . .	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .	45,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .	1,50
2.	Veículos ligeiros	
a)	Dentro de uma localidade . . . . .	75,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade . . . . .	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .	90,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .	2,00
3.	Veículos pesados	
a)	Dentro de uma localidade . . . . .	150,00
b)	Fora ou a partir de fora de uma localidade . . . . .	
i)	Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .	181,00
ii)	Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .	3,00
<b>Artigo 21.º</b>		
<b>Depósito a céu aberto (por dia)</b>		
1.	Ciclomotores . . . . .	0,50
2.	Motociclos e veículos semelhantes . . . . .	0,50
3.	Veículos ligeiros. . . . .	1,00
4.	Veículos pesados . . . . .	2,00
<b>CAPÍTULO IX</b>		
<b>Operações Urbanísticas</b>		
<b>Artigo 22.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia . . . . .	146,00
2.	Acresce ao montante referido no número anterior:	
a)	Por lote . . . . .	24,00
b)	Por fogo . . . . .	16,00
c)	Outras utilizações (por m <sup>2</sup> /ou fração) . . . . .	3,80
d)	Prazo (por cada ano ou fração) . . . . .	190,00
3.	Aditamento ao alvará de licença . . . . .	136,00
4.	Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado . . . . .	143,00
<b>Artigo 23.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento</b>		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento. . . . .	114,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Por lote . . . . .	24,00
ii)	Por fogo . . . . .	16,00
iii)	Outras utilizações (por m <sup>2</sup> ) . . . . .	5,90
b)	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia . . . . .	136,00
c)	Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado . . . . .	43,00
<b>Artigo 24.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização</b>		
1.	Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia . . . . .	97,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano . . . . .	122,00
ii)	Tipo de infraestrutura	
ii.a)	Redes de esgotos . . . . .	129,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água . . . . .	129,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais. . . . .	129,00
ii.d)	Rede de iluminação pública, área . . . . .	140,00

Número	Descrição	Valor da taxa
ii.e)	Rede de iluminação pública, subterrânea	140,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	140,00
2.	Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia	128,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Prazo — por cada ano	122,00
ii)	Tipo de infraestruturas	
ii.a)	Redes de esgotos	129,00
ii.b)	Redes de abastecimento de água	129,00
ii.c)	Redes de escoamento de águas pluviais	129,00
ii.d)	Rede de iluminação pública aérea	140,00
ii.e)	Rede de iluminação pública subterrânea	140,00
ii.f)	Rede de telecomunicações	140,00
<b>Artigo 25.º</b>		
<b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>		
1.	Até 1000 m <sup>2</sup> de área	34,00
2.	De 1000 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup> de área	238,00
3.	De 2000 m <sup>2</sup> a 4000 m <sup>2</sup> de área	272,00
4.	Mais de 4000 m <sup>2</sup> de área	339,00
<b>Artigo 26.º</b>		
<b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção</b>		
1.	Habituação/comércio/serviços/indústria e outros fins	0,00
a)	Acresce ao montante referido no número anterior:	
i)	Dentro dos perímetros urbanos (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção)	1,40
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção)	1,70
iii)	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
iv)	Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção)	1,90
2.	Edifícios destinados a agropecuária (por m <sup>2</sup> de área de construção)	
a)	Telheiros e congéneres (por m <sup>2</sup> )	1,30
b)	Estufas para culturas agrícolas (por m <sup>2</sup> de área de construção)	1,40
3.	Alteração de fachadas das edificações (por m <sup>2</sup> da área de intervenção)	
a)	Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)	22,00
b)	Alteração de vãos (por m <sup>2</sup> )	1,80
4.	Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m <sup>2</sup> )	6,50
5.	Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m <sup>2</sup> )	4,30
6.	Arrecadações em sótãos (por m <sup>2</sup> )	2,60
7.	Arrecadações ou estacionamento em cave (por m <sup>2</sup> )	2,60
8.	Terraços com acessibilidade (por m <sup>2</sup> )	1,30
9.	Ampliações (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção nova)	1,40
<b>Artigo 27.º</b>		
<b>Casos especiais</b>		
1.	Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:	
a)	Muros confinantes com a via pública:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
b)	Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
i)	Dentro de perímetros urbanos (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção)	1,30
ii)	Fora dos perímetros urbanos (por m <sup>2</sup> de área bruta de construção)	1,50
iii)	Prazo de execução (por mês ou fração)	4,80
c)	Vedações em rede ovelheira (por metro linear)	0,50
2.	Piscinas	
a)	Por cada m <sup>2</sup> de espelho de água	7,00
b)	Casa de filtros e zona envolvente (m <sup>2</sup> )	3,50
3.	Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)	23,00
4.	Prazo de execução (por cada mês ou fração)	4,80
5.	Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m <sup>2</sup> )	5,60

Número	Descrição	Valor da taxa
6.	Parques temáticos e similares	
a)	Por ha . . . . .	820,00
b)	Construções de apoio à atividade (por m²) . . . . .	8,20
7.	Construção de sepulturas, mausolés e jazigos (por m²) . . . . .	44,00
8.	Reconstrução de campas, mausolés e jazigos (por m²) . . . . .	44,00
9.	Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m² de área ocupada e anual) . . . . .	175,00
	Artigo 28.º	
	<b>Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso</b>	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:	
a)	Fogo habitacional . . . . .	24,00
b)	Unidade de comércio . . . . .	31,00
c)	Unidade de serviços . . . . .	31,00
d)	Unidade de indústria . . . . .	31,00
e)	Outros usos (por unidade) . . . . .	31,00
2.	Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção, . . . . .	15,00
	Artigo 29.º	
	<b>Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>	
1.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a)	De bebidas; . . . . .	51,00
b)	De restauração; . . . . .	51,00
c)	De restauração e de bebidas; . . . . .	51,00
d)	De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança. . . . .	65,00
2.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar. . . . .	51,00
3.	Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico . . . . .	65,00
4.	Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m², acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção . . . . .	15,00
	Artigo 30.º	
	<b>Emissão de alvarás de licença de construção parcial</b>	
1.	Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento	
	Artigo 31.º	
	<b>Prorrogações</b>	
1.	Taxa fixa . . . . .	20,00
2.	Acresce ao montante da alínea anterior:	
a)	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote) . . . . .	30,00
b)	Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos (por mês ou fração) . . . . .	7,30
	Artigo 32.º	
	<b>Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas</b>	
1.	Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração) . . . . .	59,00
	Artigo 33.º	
	<b>Informação prévia</b>	
1.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m² . . . . .	281,00
2.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m² . . . . .	348,00
3.	Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . .	415,00
4.	Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:	
a)	Em área urbana . . . . .	95,00
b)	Em zona rural . . . . .	95,00
	Artigo 34.º	
	<b>Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)</b>	
1.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . .	28,00
a)	Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .	15,00

Número	Descrição	Valor da taxa
2.	Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com artigo 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
3.	Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:	
a)	Taxa fixa	35,00
4.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho)	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
5.	Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:	
a)	Supermercados e hipermercados:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
b)	Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
c)	Outros estabelecimentos (especializados ou não):	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
6.	Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):	
a)	Taxa fixa	28,00
b)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
7.	Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho (nos termos do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho e Portarias n.º 789/07, 790/07, 791/07 de 23 de julho):	
a)	Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de droguaria e produtos similares:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
b)	Todos os outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
8.	Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):	
a)	Oficinas de automóveis e motociclos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
b)	Outros estabelecimentos:	
i)	Taxa fixa	28,00
ii)	Por cada 50 m <sup>2</sup> ou fração de área de construção	15,00
9.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	28,00
10.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	71,00
11.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento)	71,00
12.	Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	
a)	Empreendimentos turísticos	103,00
b)	Estabelecimentos hoteleiros (por quarto)	9,30
c)	Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento)	17,00
d)	Parques de campismo e caravanismo:	
i)	Até 1 ha	147,00
ii)	Por cada ha ou fração acima de 1 ha	65,00
e)	Pedido de alojamento (por quarto):	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento	12,00
f)	A apartamentos turísticos	
i)	Taxa fixa	29,00
ii)	Por unidade de alojamento	17,00

Número	Descrição	Valor da taxa
g)	Conjuntos turísticos (resorts)	
i)	Taxa fixa .....	212,00
ii)	Por cada unidade de alojamento .....	17,00
h)	Empreendimentos de turismo de habitação	
i)	Taxa fixa .....	29,00
ii)	Por cada quarto ou unidade de alojamento .....	12,00
i)	Empreendimentos de turismo no espaço rural	
i)	Taxa fixa .....	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento .....	12,00
j)	Empreendimentos de turismo da natureza	
i)	Taxa fixa .....	29,00
ii)	Por cada unidade de alojamento .....	12,00
k)	Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores .....	29,00
13.	Para verificação das condições de segurança e salubridade .....	29,00
14.	Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:	
a)	Taxa fixa .....	28,00
b)	Por cada fração .....	15,00
15.	Instalações de agro-pecuária/agro-florestal, por cada 200 m <sup>2</sup> ou fração .....	42,00
16.	Outras (por pedido de vistoria)	
a)	Vistoria para verificação de obras de correção .....	42,00
b)	Vistoria à execução de primeira laje .....	45,00
c)	Vistoria para efeitos de direito de preferência .....	44,00
d)	Vistorias para verificação de deficiências construtivas .....	65,00
e)	Vistoria de alinhamento e cota de soleira .....	44,00
17.	Outras vistorias não previstas nos números anteriores .....	44,00
	Artigo 35.º	
	<b>Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras</b>	
1.	Empreendimentos de turismo de habitação .....	141,00
2.	Empreendimentos de turismo no espaço rural .....	141,00
3.	Parques de campismo e de caravanismo .....	141,00
4.	Empreendimentos de turismo natureza .....	141,00
	Artigo 36.º	
	<b>Operações de destaque</b>	
1.	Por pedido ou reapreciação .....	140,00
	Artigo 37.º	
	<b>Receção de obras de urbanização</b>	
1.	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização .....	141,00
a)	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior .....	4,60
2.	Pedidos de redução de caução .....	71,00
	Artigo 38.º	
	<b>Análise de outros pedidos de informação</b>	
1.	Por cada .....	62,00
	Artigo 39.º	
	<b>Exposições diversas no âmbito de um procedimento</b>	
1.	Por cada .....	73,00
	Artigo 40.º	
	<b>Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores</b>	
1.	Por cada .....	75,00
	Artigo 41.º	
	<b>Obras executadas na via pública</b>	
1.	Apresentação de projetos ou pedidos .....	0,00
2.	Apreciação dos projetos ou pedidos .....	85,00

Número	Descrição	Valor da taxa
3.	Emissão de licença (por m x 3/dia) .....	0,80
4.	Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações) .....	0,25 %
	<b>Artigo 42.º</b>	
	<b>Assuntos administrativos</b>	
1.	Informações no âmbito do direito à informação (por informação) .....	43,00
2.	Ficha técnica de habitação	
a)	Depósito .....	11,00
b)	Segunda via .....	5,60
	<b>Artigo 43.º</b>	
	<b>Licenciamento de projetos de revestimento florestal</b>	
1.	Apreciação do projeto .....	131,00
	<b>Artigo 44.º</b>	
	<b>Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal</b>	
1.	Apreciação do projeto .....	155,00
	<b>Artigo 45.º</b>	
	<b>Licenciamento de estabelecimentos industriais</b>	
1.	Apreciação do projeto de instalação .....	250,00
2.	Vistoria .....	18,00
3.	Emissão de alvará de exploração .....	48,00
	<b>Artigo 46.º</b>	
	<b>Exploração de massas minerais</b>	
1.	Emissão de parecer de localização .....	153,00
2.	Apreciação de pedido de licenciamento .....	262,00
3.	Vistorias .....	17,00
4.	Emissão de alvará .....	49,00
5.	Registo de técnico responsável .....	8,40
	<b>Artigo 47.º</b>	
	<b>Elaboração e apreciação de orçamento de obras <sup>(º)</sup></b>	
1.	Por iniciativa do município .....	44,00
2.	A requerimento do locador ou do locatário .....	44,00
	<b>Artigo 48.º</b>	
	<b>Vistorias</b>	
1.	Quaisquer tipo de vistorias .....	46,00
	<b>Artigo 49.º</b>	
	<b>Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal</b>	
1.	Para determinação do coeficiente de conservação .....	178,00
2.	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior .....	180,00
3.	Pela submissão de um litígio à decisão da CAM .....	31,00
4.	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas .....	65,00
	<b>Artigo 50.º</b>	
	<b>Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental</b>	
1.	Por m <sup>2</sup> /dia .....	0,10

(¹) Incluem limpeza e transladação dentro do cemitério

(²) Inclui extensões dos estabelecimentos

(³) As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento

(⁴) Esplanada em espaço aberto não contém qualquer tipo de proteção

(⁵) De harmonia com o disposto no artigo 33 e 34 do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril;

(⁶) IDEM

(⁷) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro

(⁸) Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro

(⁹) No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE